Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

(JO L 013 de 21.1.1993, p. 14)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão da Comissão 94/877/CE de 21 de Dezembro de 1994	L 352	102	31.12.1994
►**M2**	Decisão da Comissão 94/965/CE de 28 de Dezembro de 1994	L 371	31	31.12.1994
►**M3**	Decisão da Comissão 94/972/CE de 28 de Dezembro de 1994	L 371	48	31.12.1994
►**M4**	Decisão da Comissão 97/315/CE de 30 de Abril de 1997	L 137	20	28.5.1997
►**M5**	Decisão da Comissão 2001/292/CE de 29 de Março de 2001	L 100	28	11.4.2001
►**M6**	Decisão da Comissão 2002/482/CE de 21 de Junho de 2002	L 166	23	25.6.2002
►**M7**	Decisão da Comissão 2003/44/CE de 17 de Janeiro de 2003	L 013	37	18.1.2003
►**M8**	Decisão da Comissão 2003/237/CE de 3 de Abril de 2003	L 087	13	4.4.2003
►**M9**	Decisão da Comissão 2003/732/CE de 10 de Outubro de 2003	L 264	30	15.10.2003
►**M10**	Decisão da Comissão 2004/199/CE de 27 de Fevereiro de 2004	L 064	41	2.3.2004
►**M11**	Decisão da Comissão 2004/320/CE de 31 de Março de 2004	L 102	75	7.4.2004
►**M12**	Decisão da Comissão 2005/28/CE de 12 de Janeiro de 2005	L 015	30	19.1.2005
►**M13**	Decisão da Comissão 2005/179/CE de 4 de Março de 2005	L 061	37	8.3.2005
►**M14**	Decisão da Comissão 2005/604/CE de 4 de Agosto de 2005	L 206	12	9.8.2005
►**M15**	Decisão da Comissão 2005/764/CE de 28 de Outubro de 2005	L 288	56	29.10.2005
►**M16**	Decisão da Comissão 2006/169/CE de 21 de Fevereiro de 2006	L 057	35	28.2.2006

Alterada por:

►**A1**	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 001	1	1.1.1995

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose *(B. melitensis)* e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos ([1]), e, nomeadamente, o capítulo 1, ponto II, do seu anexo A,

Considerando que no Reino Unido, na Alemanha, na Irlanda, no Luxemburgo, na Bélgica e nos Países Baixos e em certas regiões de França, a brucelose *(B. melitensis)* é uma doença de declaração obrigatória há, pelo menos, cinco anos; que não foi oficialmente confirmado nenhum caso há, pelo menos, cinco anos e que a vacinação está proibida há, pelo menos, três anos; que, por conseguinte, estão satisfeitas as condições previstas no capítulo 1, ponto II.1.b), do anexo A;

Considerando que os Estados-membros ou regiões anteriormente referidas se comprometem, além disso, a cumprir as disposições previstas no capítulo 1, ponto II.2, do anexo A; que, por conseguinte, esses Estados-membros e regiões devem ser reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose *(B. melitensis)*;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-membros e as regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, satisfazem as condições previstas no capítulo 1, ponto II.1.b), do anexo A da Directiva 91/68/CEE.

Artigo 2.º

Os Estados-membros e regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, são reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose *(B. melitensis)*.

▼A1

Artigo 2.º-A

Para a Áustria, a Finlândia e a Suécia, a Comissão completará, senecessário, os Anexos I e II. As decisões apropriadas serão adoptadasantes da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão.

▼B

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

([1]) JO n.º L 46 de 19. 2. 1991, p. 19.

▼**M16**

ANEXO I

ESTADOS-MEMBROS

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
IE	Irlanda
LU	Luxemburgo
HU	Hungria
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

▼**M16**

ANEXO II

Em França:

Departamentos:

Ain, Aisne, Allier, Ardèche, Ardennes, Aube, Aveyron, Cantal, Charente, Charente Maritime, Cher, Corrèze, Côte-d'Or, Côtes-d'Armor, Creuse, Deux--Sèvres, Dordogne, Doubs, Essonne, Eure, Eure-et-Loire, Finistère, Gers, Gironde, Haute-Loire, Haute-Saône, Haute-Vienne, Hauts-de-Seine, Ille-et--Vilaine, Indre, Indre-et-Loire, Jura, Loir-et-Cher, Loire, Loire-Atlantique, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Manche, Marne, Mayenne, Morbihan, Nièvre, Nord, Oise, Orne, Pas-de-Calais, Puy-de-Dôme, Rhône, Saône-et-Loire, Sarthe, Seine-Maritime, Seine-Saint-Denis, Territoire de Belfort, Val-de-Marne, Val-d'Oise, Vendée, Vienne, Ville de Paris, Vosges, Yonne, Yvelines.

Em Itália:

— Região de Abruzzo: província de Pescara.

— Região de Friuli-Venezia Giulia.

— Região de Lazio: províncias de Rieti e Viterbo.

— Região de Liguria: província de Savona.

— Região de Lombardia: províncias de Bergamo, Brescia, Como, Cremona, Lecco, Lodi, Mantova, Milano, Pavia, Sondrio e Varese.

— Região de Marche: províncias de Ancona, Ascoli Piceno, Macerata, Pesaro e Urbino.

— Região de Molise: província de Isernia.

— Região de Piemonte: províncias de Alessandria, Asti, Biella, Cuneo, Novara, Torino, Verbania e Vercelli.

— Região de Sardinia: províncias de Cagliari, Nuoro, Oristano e Sassari.

— Região de Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento.

— Região de Toscana: províncias de Arezzo, Firenze, Grossetto, Livorno, Lucca, Massa-Carrara, Pisa, Pistoia, Prato e Siena.

— Região de Umbria: províncias de Perugia e Terni.

Em Portugal:

Região Autónoma dos Açores.

Em Espanha:

Região Autónoma das ilhas Canárias: províncias de Santa Cruz de Tenerife e Las Palmas.